



# Prefeitura Municipal de Natalândia - MG

*"Honestidade e compromisso com o bem comum"*

**Gestão 2021/2024**

## LEI MUNICIPAL Nº 463, DE 25 DE AGOSTO DE 2022.

|                         |                          |
|-------------------------|--------------------------|
| PUBLICADO EM            | 25/08/2022               |
| No (a)                  | Mural da P.M. Natalândia |
| Por meio                | Leio                     |
| Devendo ser retirado em | 25/09/2022               |
| ASSINATURA              | Biliandy Liverson        |
| CPF:                    | 384639188-05             |

Dispõe sobre os feriados municipais e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NATALÂNDIA**, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 75, inciso III da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta a ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

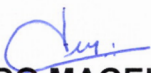
Art. 1º São feriados municipais o *Aniversário da Cidade* e os de caráter religiosos os dias consagrados a sexta-feira da Paixão, Nossa Senhora de Fátima e Santo Antônio.

Art. 2º Faculta-se ao Chefe do Executivo estabelecer "Pontos Facultativos" para os Servidores Públicos, nos dias consagrados a Corpus Christi, Nossa Senhora Aparecida, Finados, 28 de outubro, carnaval e outras datas a serem Decretadas, considerando a viabilidade conforme andamento do serviço público do município.

Parágrafo único. O previsto neste artigo não prejudicará o andamento dos serviços essenciais de Saúde e Educação bem como, serviços urgentes e inadiáveis da Administração Pública.

Art. 3º Ficam revogados todas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal n.º 100, de novembro de 2001, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Natalândia-MG, 25 de agosto de 2022; 26º da Instalação do Município.

  
**GERALDO MAGELA GOMES**  
Prefeito